



## **REFLEXÕES SOBRE GÊNERO, EUROCENTRISMO E INFÂNCIA INDÍGENA NA PERSPECTIVA DA "COLONIALIDADE DO PODER"**

*REFLEXIONES SOBRE GÉNERO, EUROCENTRISMO Y INFANCIA INDÍGENA  
DESDE LA PERSPECTIVA DE LA "COLONIALIDAD DEL PODER"*

*REFLECTIONS ON GENDER, EUROCENTRISM AND INDIGENOUS CHILDHOOD  
FROM THE "COLONIALITY OF POWER" PERSPECTIVE*

NEDER, Kaira<sup>1</sup>  
SANTINO, Fernando Schindwein<sup>2</sup>

### **Resumo**

Objetivamos trazer para o debate a perspectiva da Colonialidade do Poder como meio para discutir a superação/diminuição da desigualdade racial e de gênero, bem como delinear as contribuições desta para os temas relativos à infância indígena no Brasil. No que diz respeito à metodologia, realizamos uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo-analítico, com ênfase na obra de Rita Segato, intitulada: “Crítica da Colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda”, considerando esta, buscamos realizar articulações políticas sobre crianças/infâncias indígenas, mais especificamente, sobre como a legislação brasileira “enxerga” questões relacionadas ao “infanticídio indígena”. Ao findar, nas considerações finais, evidenciamos que a Colonialidade do Poder em consonância com a Educação da sociedade brasileira, apresentam-se como possibilidades de se (re)pensar teorias, práticas e visões errôneas do patriarcado de alta intensidade, proporcionando mais poder político para as mulheres e povos indígenas, por exemplo. Com isso, será possível pensar e realizar o “Giro Decolonial” para reconstruir o presente e o futuro, com base em uma releitura do passado.

**Palavras-chave:** Gênero; Povos Indígenas; Colonialidade do Poder.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em História (UNESP), Assis - São Paulo, Brasil. Mestre em Psicologia (USP-RP). Graduada em Psicologia (USP-RP). [nederkaira@gmail.com](mailto:nederkaira@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutorando em Educação (UFSCar) São Carlos - São Paulo, Brasil. Mestre em Educação (UNESP). Licenciado em Pedagogia (UFMS). [fernando.santino@estudante.ufscar.br](mailto:fernando.santino@estudante.ufscar.br)

### **Resumen**

Nuestro objetivo es llevar al debate la perspectiva de la Colonialidad del Poder como medio para superar/reducir la desigualdad racial y de género, así como delinear sus contribuciones a los temas relacionados con la infancia indígena en Brasil. En cuanto a la metodología, realizamos una investigación bibliográfica, de carácter descriptivo-analítico, con énfasis en la obra de Rita Segato, titulada: “La crítica de la colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda”, considerando esta, buscamos realizar articulaciones políticas sobre los niños/infancias indígenas, más específicamente, sobre cómo la legislación brasileña trata de las cuestiones relacionadas con el “infanticidio indígena”. En las consideraciones finales, mostramos que la Colonialidad del Poder en línea con la Educación de la sociedad brasileña, se presentan como posibilidades para (re)pensar teorías, prácticas y visiones erróneas del patriarcado de alta intensidad, proporcionando más poder político a las mujeres y a los pueblos indígenas, por ejemplo. Con ello, será posible pensar y realizar el “Giro Decolonial” para reconstruir el presente y el futuro, a partir de una reinterpretación del pasado.

**Palabras clave:** Género; Pueblos Indígenas; Colonialidad del Poder.

### **Abstract**

We aim to articulate to the debate the perspective of “Coloniality of Power” in order to discuss the overcome/reduction of racial and gender inequality, as well as to outline its contributions to themes related to indigenous childhood in Brazil. Regarding methodology, we carried out bibliographical research, of a descriptive-analytical nature, with emphasis on the work of Rita Segato, entitled: “The Critique of Coloniality: Eight Essays (Decolonizing the Classics)”, considering this, we seek to accomplish political articulations about indigenous children/childhoods, more specifically, about how Brazilian legislation “sees” issues related to “indigenous infanticide”. In the final considerations, we intended to show that the Coloniality of Power in line with the Education of Brazilian society, presents itself as a possibility to (re)think theories, practices, and distorted views of high-intensity patriarchy, providing more political power to women and indigenous peoples, for instance. Therefore, it will be possible to think and carry out the “Decolonial Giro” to rebuild the present and the future, based on a reinterpretation of the past.

**Keywords:** Gender; Indigenous; Coloniality of Power.

## Introdução

No presente artigo, objetivamos trazer para o debate a perspectiva da Colonialidade do Poder como meio para superar/diminuir a desigualdade racial e de gênero, bem como delinear as contribuições desta para os temas relativos à infância indígena no Brasil. Esse objetivo foi perquirido a partir de uma pesquisa bibliográfica da obra de Rita Segato “Crítica da Colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda” (SEGATO, 2021). O livro é composto de oito ensaios escritos ao longo da carreira de Segato, que foram revistos e alterados para a publicação nesse formato.

Referenciamos, diferencialmente, os oito ensaios de Rita Segato que compõem o livro “Crítica da Colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda”, partindo da compreensão de que o livro congrega ensaios compostos, em um primeiro momento, de maneira independente.

Em um primeiro momento, à guisa de introdução, apresentaremos, brevemente, a vida e obra de Rita Segato. Rita Segato nasceu em Buenos Aires, na Argentina, em 1951 e se graduou em Ciências Antropológicas em seu país em 1974. Defendeu seu doutorado na Irlanda, intitulado: “*A Folk Theory of Personality Types. Gods and their Symbolic Representation among members of the Shango Cult of Recife, Brazil*”, no ano de 1984. Entre 1985 e 2010 atuou como docente de Antropologia na Universidade de Brasília, onde desenvolveu suas investigações sobre as populações indígenas no Brasil, racismo, a cultura candomblé e os direitos femininos.

Trata-se de uma das autoras feministas decoloniais que inicialmente pertenciam ao grande grupo da perspectiva modernidade/colonialidade fundado por Aníbal Quijano, mas que teceram críticas com relação à secundarização da discussão de gênero dentro dessa perspectiva. A teoria de Rita Segato foi formulada a partir do questionamento do papel do gênero nas estruturas de poder durante a colonização e do impacto neste âmbito nos países espoliados.

Ao longo do texto, utilizamos o referencial da colonialidade do poder de Quijano (2011) e alguns pontos do trabalho de Segato como, por exemplo, a definição de pluralismo

histórico e o questionamento ao eurocentrismo, comumente presente na política brasileira, principalmente, na criação/elaboração de leis do Estado para a população originária. Neste sentido, abordamos questões densas, mas que são de extrema importância para desconstruirmos imagens errôneas que foram cristalizadas sobre os povos indígenas, trata-se de: como as discussões e legislações sobre o infanticídio indígena estão sendo abordadas.

No entanto, vale ressaltar que acima de qualquer diversidade cultural, compreendemos que existem dimensões de direitos que são superiores e devem ser respeitadas, durante o texto questionamos o modo colonialista/eurocêntrico que o Estado divulga ideias/imagens equivocadas referente ao infanticídio nas comunidades indígenas, além disso, ele busca certa generalização e universalização entre as diferentes etnias indígenas. Acreditamos que por meio da educação, com base na colonialidade do poder, possamos desconstruir esses estereótipos.

No que diz respeito à estrutura do texto, primeiramente, introduzir-se-á sobre a “Emergência da perspectiva da Colonialidade do Poder de Aníbal Quijano”, em seguida, abordamos sobre “O feminismo decolonial”, logo sublinhamos acerca dos “Povos indígenas, infanticídio e os relativismos”, após isso, finalizamos as nossas reflexões/análises com as “As considerações finais”.

### **Emergência da perspectiva da Colonialidade do Poder de Aníbal Quijano**

Os estudos da “colonialidade do poder” emergiram no contexto do fim da Guerra Fria, com a queda do Muro de Berlim, período no qual se operou uma ruptura nas Ciências Sociais, com a dissolução da polarização oriunda da dicotomia socialismo-comunismo (reinante até então). No ensaio “Aníbal Quijano e a perspectiva da colonialidade do poder”, que compõe o livro “Crítica da Colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda”, Rita Segato apresenta os principais eixos argumentativos da abordagem da colonialidade do poder. (SEGATO, 2021b, p. 46-7).

Quijano (2011) distingue a colonialidade do colonialismo. A colonialidade é baseada na imposição de uma raça/etnia perante a população, tendo como consequência a segmentação desta de uma forma binária e hierárquica. Dessa forma, a colonialidade se

refere a um dos elementos do padrão de poder capitalista. Em contrapartida, o colonialismo

[...] refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração em que o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma determinada população é detido por outra com outra identidade e cuja sede também se encontra em outra jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações de poder racistas. (p. 1).

A enunciação da categoria “colonialidade do poder”, segundo Rita Segato, engendrou uma subversão epistêmica, teórica, ética e política do poder denominada “giro decolonial”. Nessa virada, operou-se uma “torção” na posição do sujeito dentro da história, na medida em que foi requerida uma releitura do passado, de modo a reconstruir o presente. Para Segato (2021b), Quijano “inverte a ordem de precedência de um imaginário histórico solidificado” (p. 54), ao propor que a América inventou a Europa ao contrário da ideia sedimentada desde o século XVIII pelo iluminismo de que o contrário é verdadeiro (QUIJANO, 2011). Para além dos enunciados de que os metais do nosso continente se constituíram como o bojo primevo da acumulação monetária e de que a colonização da América consistiu nos primórdios do mercado mundial, para Quijano

[...] antes da chegada das embarcações ibéricas a estas costas, não havia Europa, tampouco Espanha ou Portugal, muito menos a América, nem ‘o índio’, nem ‘o negro’, nem ‘o branco’, categorias étnicas que unificaram civilizações internamente muito diversas, com povos que dominavam alta tecnologia e ciência e povos de tecnologia rudimentar. (...) Portanto, é possível afirmar que a emergência da América, sua fundação como continente e categoria, reconfigura o mundo e dá origem, com esse impacto, ao único vocabulário com que hoje contamos para narrar essa história. (SEGATO, 2021b, p. 55).

Dessa forma, a elaboração da perspectiva da “Colonialidade do poder” negou o caráter periférico e marginal até então creditado à América, e conferiu ao continente americano um protagonismo na estruturação do mundo moderno, ainda que este tenha emergido às custas de sua exploração e expropriação.

O reordenamento também se coaduna às críticas concernentes ao eurocentrismo, um dos eixos centrais desta perspectiva. De acordo com Segato (2021b), para Quijano, o eurocentrismo é uma forma de racismo, originada durante a colonização, na medida em

que o trabalho foi delegado às raças dominadas, por estas serem consideradas inferiores. Ainda de acordo com Quijano, na base do sistema estava o processo de racialização e de criação da raça, que repercutiu em uma hierarquia colonial em que os "brancos-europeus" detinham o controle do trabalho. Para o autor, originou-se nesse ponto o eurocentrismo, com a atribuição de valores a sujeitos, à semelhança de produtos, fato que desfigurou a produção de conhecimento e de sentido. Estabeleceu-se, assim, uma hierarquia binária, nas palavras da autora, proveniente dessa relação entre o "civilizado" e o "primitivo", na qual passaram a vigorar binarismos como o de "Oriente-Occidente", "primitivo-civilizado", "tradicional-moderno", "não-europeu/europeu", "pré-capital/capital" (SEGATO, 2021b).

Detenhamo-nos pormenorizadamente, a seguir, no conceito de raça para Quijano dentro da perspectiva da "Colonialidade do saber" a partir da leitura de Rita Segato. O racismo é constitutivo e instrumental na colonial-modernidade, na medida em que o eurocentrismo se refere a mais uma forma de racismo, com disparidade de valores designados às pessoas, seus produtos, saberes, crenças e formas de vida entre os dois hemisférios, delineados e estabelecidos pela colonização. Para a autora, dentro da perspectiva da "colonialidade do poder", o racismo é epistêmico no que concerne à discriminação negativa das epistemes do "colonizador" e do "primitivo": o eurocentrismo é racismo na medida em que a discriminação do saber e da produção circunscreve os valores e as crenças, atribuindo uma superioridade e preponderância ao hemisfério Norte (SEGATO, 2021b).

Segato (2021b) salientou que para Quijano, o "etnicismo", isto é, formas de discriminação étnicas foram corriqueiras ao longo de toda história. No entanto, é somente com estabelecimento da colonial-modernidade que se dá a invenção da raça a partir de uma seleção eurocêntrica de características (pertencentes aos considerados "primitivos"), o que permitiu um controle dessas sociedades dominadas e espoliadas.

A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos. A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência

geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2007, p. 107).

Dessa forma, para Quijano, a raça se constitui como o eixo em torno do qual circula sua teoria (SEGATO, 2021b). É a partir dessa definição que Quijano propõe que a raça se constitui como o principal instrumento da dominação (SEGATO, 2021b) e opera como uma influência das relações de poder. Destarte, a invenção desse instrumento de “biologização da cultura”, que surgem as categorias “negro” e “índio”, como categorias subordinadas (SEGATO, 2021e). Na leitura de Segato (2021a) essas categorias, ao serem “biologizadas”, passam a ser lidas como um destino e a serem alocadas na natureza, e são “desistoricizadas” na medida em que sua origem colonial e espoliadora é elidida.

O racismo epistêmico repercute de acordo com Segato (2021e), para Quijano, em um caráter permanente da colonialidade, que se materializa de maneira veemente no exercício de poder nos países colonizados. Com isso, Quijano defendia que no território latino-americano não se constituíram sociedades totalmente socializadas ou Estados-nação, na medida em que o eixo colonial ainda estrutura esses países. Ainda, a nação foi construída contra e às custas da maioria da população espoliada, os negros, mestiços e os povos indígenas, o que implica que também não é possível falar de democracias sólidas em território latino-americano (QUIJANO, 2005)<sup>3</sup>. Nessa linha de pensamento, para o autor, qualquer teoria que pleiteia uma classificação social necessita investigar as condições de determinada posição, situando, desse modo, essa classificação dentro do processo histórico.

---

<sup>3</sup> “No restante dos países latino-americanos, essa trajetória eurocêntrica em direção ao Estado-nação se demonstrou até agora impossível de chegar a termo. Após a derrota de Tupac Amaru e do Haiti, só nos casos do México e da Bolívia chegou-se tão longe quanto possível no caminho da descolonização social, através de um processo revolucionário mais ou menos radical, durante o qual a descolonização do poder pôde percorrer um trecho importante antes de ser contida e derrotada. Nesses países, ao começar a Independência, principalmente aqueles que foram demográfica e territorialmente extensos em princípios do século XIX, aproximadamente um pouco mais de 90% do total da população era de negros, índios e mestiços. Contudo, em todos estes países, durante o processo de organização dos novos Estados, a tais raças foi negada toda possível participação nas decisões sobre a organização social e política. A pequena minoria branca que assumiu o controle desses Estados viu-se inclusive com a vantagem de estar livre das restrições da legislação da Coroa Espanhola, que se dirigiam formalmente à proteção das raças colonizadas” (QUIJANO, 2005, p. 133-134).

Após a breve exposição de alguns pressupostos da perspectiva da colonialidade do poder pelo seu enunciador Quijano, trataremos do conjunto de críticas referente à rejeição da categoria de gênero nas formulações do autor. Apresentar-se-ão três posicionamentos do feminismo (o feminismo eurocêntrico e o feminismo decolonial que se subdivide em duas correntes que concebem de modo distinto a categoria gênero e sua relação com a colonialidade) e adensaremos a proposição de Rita Segato sobre o tema.

### **O feminismo decolonial**

Segato (2021c) elencou três posicionamentos dentro do feminismo na discussão sobre a categoria gênero e a desigualdade de gênero. Uma dessas perspectivas é a do feminismo eurocêntrico, segundo a qual a dominação de gênero e a categoria gênero são universais, isto é, não apresentam diferenças entre culturas, raças ou classes econômicas. De acordo com Oyèwùmí (2004), uma das autoras citadas por Segato na discussão, o feminismo de Simone de Beauvoir se situa dentro dessa categoria de feminismo eurocêntrico. Os outros dois grupos por ela elencados correspondem a duas subdivisões dentre as discussões feministas decoloniais, ambas críticas ao gênero como um conceito universal: de um lado María Lugones (2010) e Oyeronke Oyewumi (2000; 2004), que defendem a inexistência da categoria de gênero no mundo pré-colonial; e de outro lado a própria Rita Segato (2021c), segundo a qual de maneira incontestável existiam nomenclaturas de gênero em sociedades indígenas e afro-americanas.

A discussão será adensada a partir dessas duas correntes de estudos feministas decoloniais, com ênfase na perspectiva de Rita Segato. Segato (2021c) enuncia seu posicionamento no que tange à problemática da categoria gênero ao longo do período colonial no ensaio “Gênero e Colonialidade: do patriarcado comunitário de baixa intensidade ao patriarcado colonial-moderno de alta intensidade”. A autora contesta a prerrogativa de outras autoras como Lugones e Oyèwùmí, acerca da inexistência de um patriarcado pré-colonial e propõe que de maneira incontestável, estruturas de “diferença e hierarquia” semelhantes à concepção atual de gênero existiam na América pré-colonial. Essas estruturas apresentavam-se representadas sob a forma de posições



(grifo da autora) com distinção bem delineada de prestígio entre homens e mulheres, ainda que o mundo-aldeia<sup>4</sup> possibilitasse uma maior fluidez de gênero se comparado com as posições do gênero ocidental moderno<sup>5</sup>. A construção de uma masculinidade ao longo do que a autora denomina como “pré-história patriarcal” existia no mundo pré-colonial sob forma do status de masculinidade:

Um sujeito é obrigado a adquirir o status de masculinidade enfrentando provações e até a morte, (...) deve orientar-se constantemente para a masculinidade, pois está sempre sob o olhar avaliador de seus pares. Ele deve confirmar e reconfirmar sua resistência e agressividade, bem como sua capacidade de dominar as mulheres e extrair delas o que chamo de “tributo feminino” (SEGATO, 2021c, p. 101).

O patriarcado do “mundo-aldeia” é denominado pela autora como um “patriarcado de baixa intensidade”, assim como de “baixo impacto”, em contraste com o patriarcado colonial-moderno, surgido após a colonização, quando o mundo-aldeia deu lugar ao mundo-estado, que é por Segato considerado como de alta intensidade, por seu grau de misoginia e letalidade (SEGATO, 2021a). Essa transformação se deu a partir de uma maneira particular de infiltração das relações de gênero dos Estados coloniais no mundo-aldeia, à semelhança do que foi apontado por Julieta Paredes<sup>6</sup> como um “entroncamento de patriarcados” (SEGATO, 2021c).

Ambas as realidades, isto é, o mundo-aldeia e o que fora imposto com a colonização, prosseguiram concomitantemente. No entanto, o processo colonizador, metropolitano e, em seguida, o republicano potencializou e perverteu as hierarquias já existentes (de casta, status e gênero), tornando-as mais autoritárias e letais (SEGATO, 2021c).

[...] o que fora um contrato sexual explícito, exposto, no mundo-aldeia, transforma-se em uma estrutura oculta que move seus fios como num teatro de sombras por trás do discurso igualitário da cidadania; o que era desigualdade entre categorias – de gênero, de linhagens, ou mesmo de povos entre o estrangeiro e o próprio – é pulverizado na desigualdade dos indivíduos, o que tem como efeito ocultar os mandatos de uma estrutura constituída por posições irredutivelmente desiguais, racializadas e de gênero,

<sup>4</sup> Segato (2021c) denomina como mundo-aldeia as sociedades compreendidas pelo período pré-colonial e como mundo-Estado a atual apresentação dessas sociedades, isto é, após a colonização.

<sup>5</sup> A autora cita por exemplo que nas sociedades indígenas Warao da Venezuela, Guna (Kuna) do Panamá, Aché (Guayaki) do Paraguai, Trio do Suriname, Javaé do Brasil e Incas dos tempos pré-colombianos, nos povos nativos norte-americanos, as nações fundadoras canadenses e nas religiões afrodiáspóricas, podem ser encontrados vocabulários para a prática do casamento entre pessoas do mesmo sexo, que ela denomina de práticas transgêneras, assim como de identidades transgêneras (SEGATO, 2021c).

<sup>6</sup> Julieta Paredes, nascida na Bolívia, é uma importante autora e ativista do feminismo decolonial.

como resultado de sua biologização. As pessoas negras e as mulheres passam a ser referidas a abstrações de corpo e cor associadas metafisicamente a uma escala de valores. O processo de ‘criollización’, isto é, de expurgo intrapsíquico do componente não branco e não macho, resulta concomitantemente em uma perda progressiva de poder por parte das pessoas racialmente marcadas, das mulheres e das sexualidades não normativas, agora vistas como desviantes (SEGATO, 2021a, p. 29).

Segato (2021c) elenca alguns pontos através dos quais se materializaram essa transformação em um patriarcado de alta intensidade. O primeiro deles se refere a uma superinflação do poder e do papel dos homens na comunidade, na medida em que no processo de colonização, estes foram os intermediários nas transações com o homem branco. Nesse processo a posição do homem fica inflada, e ele é elevado a um patamar superior, em decorrência de se tornar o detentor de todo o poder decisório, na medida em que as mulheres passam a ser confinadas na esfera doméstica e o acesso ao espaço externo lhes é vedado. À posição masculina é concedido um privilégio no que tange ao acesso ao mundo do poder e o seu funcionamento.

Em contrapartida, tanto o espaço doméstico como as mulheres que o habitam ficam despolitizados, conferindo uma perda de poder decisório e gerenciador às mulheres, que antes participavam das decisões públicas, ainda que sua posição fosse mais atrelada à esfera doméstica. Dá-se uma super expansão do espaço público, que já era ancestralmente de incumbência do homem nas comunidades (em decorrência das transações realizadas entre homens de outras casas e provindos de outras aldeias) com uma consequente privatização e desintegração do espaço doméstico (ocupado ancestralmente pelas mulheres), que ocasionou uma perda de poder político irremediável a essas mulheres.

Ainda, esse espaço se nucleariza, isto é, ele se torna “encapsulado na família nuclear e encerrado na privacidade. A instituição da família adota novas normas para as relações conjugais que censuram os laços estendidos que perpassavam o espaço doméstico” (SEGATO, 2021c, p. 114). Para Segato (2021c) essa nuclearização teve como consequência um resultado letal, na medida em que o isolamento das mulheres, que antes viviam coletivamente e passaram a ser “domesticadas” e confinadas ao espaço privado, as tornaram mais suscetíveis à violência masculina. Ainda, a autora pontua que essa violência também fora intensificada por um outro efeito da colonização: a emasculação sofrida pelo nativo perante o homem branco, quando este sai do espaço da

comunidade e é colocado em uma posição inferior ou tem sua posição masculina relativizada, gerou um estresse que agravou a violência de gênero.

Transcorreu também uma imposição de normas no que concernia à sexualidade, que passa a operar sob a égide de uma nova moralidade, muito menos fluida, e “que transforma os corpos das mulheres em objetos e inocula noções de pecado, sodomia, etc.” (SEGATO, 2021c, p. 106). Nesse processo, inoculou-se na aldeia o que Segato (2021c) denomina como “olhar pornográfico”, que como consequência promoveu uma objetificação da mulher e a imposição de uma visão do sexo como uma profanação e apropriação.

Em linhas gerais, o que antes era uma dualidade complementar (macho-fêmea) se torna binarismo:

[...] a binarização da dualidade que estrutura o gênero no mundo-aldeia, com totalização de um de seus dois termos constituído como público e universal, em oposição a outro, constituído como privado, particular e marginal: relações de complementaridade duais converteram-se em binárias relações em que um dos termos é suplementar (SEGATO, 2021d, p. 160).

Para a autora, essa inoculação da colonial-modernidade nas relações da aldeia, repercutiu em uma reorganização interna do mundo-aldeia:

[...] nesse contexto de mudança, as nomenclaturas são preservadas e uma ilusão ocorre – há a falsa impressão de que a velha ordem continua, com nomes, formalidades e rituais que parecem perdurar, mas essa ordem agora é governada por uma matriz diferente. Essa é uma transição sutil e velada. Uma falta de clareza sobre as mudanças ocorridas faz com que as mulheres se submetam aos homens, sem saber como responder à sua frequente afirmação de que ‘sempre fomos assim’. Dessa maneira, nasce uma forma insidiosa de manipulação. Os homens argumentam que, se a hierarquia de gênero for modificada, sua luta pela continuidade como povo será prejudicada, porque sua identidade como forma de capital político, cultural e político será prejudicada. Danificar a identidade enfraquecida, portanto, as demandas de seu povo por territórios, recursos e por direitos como recursos (SEGATO, 2021c, p. 115).

A despeito dessa argumentação por parte dos homens das aldeias de “que sempre fora assim”, Segato em um trabalho conjunto com mulheres de diferentes sociedades indígenas do Brasil, elaborou uma estratégia de negociação levando em consideração as demandas daquelas mulheres frente ao aumento das taxas de violência de gênero e feminicídio. Para isso, ela abandonou conceitos caros à antropologia como o de

“relativismo cultural” e introduziu uma nomenclatura relativa ao “pluralismo histórico”, tema que será aprofundado na próxima seção.

Em síntese, o pluralismo histórico considera que os sujeitos desse pluralismo são os povos que possuem uma autonomia para “produzir seu processo histórico” (SEGATO, 2021c). O seu papel como mediadora consistia em auxiliar em questões consideradas problemáticas pelos membros dessas sociedades indígenas sem impor um padrão que lhes era alheio (SEGATO, 2021c).

É dentro dessa perspectiva que a autora se desvencilha do dilema construído entre o posicionamento frente à garantia de direitos (violência de gênero nas aldeias, infanticídio) e o caráter não intrusivo que demanda o respeito ao pluralismo histórico. Nessa linha, aplicaremos a perspectiva de Rita Segato em uma reflexão relativa aos povos indígenas, especificamente, a relacionaremos a um tema que envolve as mulheres indígenas e seus filhos, o infanticídio indígena.

### **Os povos indígenas, infanticídio e os relativismos**

Historicamente, os povos indígenas foram e são marginalizados socialmente, sem mencionar a aculturação e extermínio de sociedades indígenas (LACERDA, 2007). Mais especificamente, antes da Constituição Federal de 1988, o paradigma jurídico e político era de assimilação e integração dos povos indígenas, o que não significa que até os dias atuais a ideologia do assimilacionismo e integracionismo não “assombrem” os povos indígenas, mesmo que já superado em lei. Ainda sobre a CF/88, o compromisso dela “[...] com a efetividade dos Direitos Humanos, positivados como direitos fundamentais, impõe, todavia, um desafio: a interpretação de seus princípios universalistas em face de práticas tradicionais que possam implicar sua violação” (RODRIGUES, 2013, p. 492).

Um dilema reside no fato das políticas universalizantes, em sua maioria, serem excludentes, uma vez que a sociedade globalizada tende a nivelar e assimilar as especificidades e alteridades de cada povo dominado. No caso do Brasil, usualmente as políticas públicas voltadas às populações indígenas são excludentes, ao deixar em segundo plano os modos ‘outros’ de sobrevivência, que não europeus e patriarcais, na

medida em que os conhecimentos, culturas e modos de vida das sociedades indígenas são tratados como “mito” e folclore (SANTOS, 2003).

Acontecimentos, o modo de vida e o cotidiano de sociedades indígenas, quando cotejados com padrões ocidentais e brancos, ditados por normativas eurocêntricas, causam muitas indagações e/ou indignações das pessoas, da sociedade e levantam questões com relação às leis. Esses questionamentos repercutem em tentativas de legislar e criminalizar práticas consideradas “incivilizadas” e nocivas à própria sociedade indígena, o que é feito a partir de uma perspectiva eurocêntrica e binária, já mencionada, em que dicotomias entre o “certo” ou “errado”, “Oriente-Occidente”, “primitivo-civilizado”, “tradicional-moderno”, são a base de tomada de decisões e imposição cultural (SEGATO, 2021b).

Nesta compreensão, abordaremos, sinteticamente, a questão dos direitos das mães de crianças indígenas, em particular o embate entre a garantia de direitos humanos considerados universais e o respeito ao pluralismo cultural. Uma das principais questões no que concerne a esse embate se refere ao infanticídio indígena. Discussões acerca do infanticídio indígena tiveram maior repercussão a partir de 2005, com a ampla divulgação em rede nacional de televisão de pessoas, pertencentes à igrejas, que foram resgatar crianças indígenas em aldeias, inclusive com auxílio de tratamento médico, isso fez com que o debate sobre esta temática instaure-se, “[...] entre as organizações indigenistas, infiltrando-se com rapidez na esfera pública, especificamente política, tendo como foro central a Câmara dos Deputados, e dando azo a propostas legislativas”. (RODRIGUES, 2013, p. 494).

Uma dessas propostas de lei consiste na P.L 1057/2007. De acordo com Rodrigues (2013, p. 495) e Segato (2021c, p. 167), a proposta de lei P.L 1.057/2007, deriva de uma pressão de grupos religiosos, principalmente da organização missionária Jovens com uma Missão (Jocum) e da Organização Não Governamental (ONG) Atini - Voz pela Vida, e foi apresentada por um membro da bancada evangélica, Henrique Afonso, deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores do estado do Acre. Segundo as informações presentes na proposta legislativa<sup>7</sup> sua redação “dispõe sobre o combate a

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/351362> Acesso em: 20 jan. 2023.

práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais” (p.1). No processo de tramitação, Segato (2021f) pontua que o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 26 de agosto de 2015 e foi, então, enviado para o Senado Federal para a apreciação<sup>8</sup>, onde recebeu um parecer favorável pelo senador Telmário Mota (Pros/RR) na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 2019. De acordo com a autora, o projeto tramita no senado aguardando a votação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de sua votação.

Em 2007, quando apresentada essa proposta de lei ao congresso, Rita Segato fora convidada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional para dissertar, do ponto de vista da antropologia, sobre a prática do infanticídio indígena. Isso repercutiu que, ao construir sua explicação, Rita Segato se deparasse com a mesma questão que tentamos expor aqui:

[...] com quais argumentos nós, que defendemos a erosão decolonial de um Estado imbuído da ordem da colonialidade, podemos dialogar com nossos representantes e defender a autonomia, quando as normativas em questão instituem práticas tão inaceitáveis como a eliminação de crianças? Estávamos, sem dúvida, perante um caso limítrofe para a defesa do valor da pluralidade (SEGATO, 2021c, p. 170).

Como salvaguardar o direito ao pluralismo cultural em meio a uma situação tão extrema? Partiremos desse dilema, e de diferentes opiniões sobre o tema, assim como do manejo da situação por Segato para discutir e expor a problemática do eurocentrismo aplicada ao campo da infância indígena.

No que se refere a essa discussão, comumente, vemos um suposto embate entre direitos humanos e práticas culturais. Entretanto, segundo Rodrigues (2013, p. 492-493):

[...] por um lado, os direitos fundamentais podem ser vistos como limitações a práticas tradicionais, por outro, operam simultaneamente como condição de possibilidade para a existência e a preservação – como autocompreensão ética da própria história e da identidade como memória – das formas de vida tradicionais, em um mundo globalizante [...].

O embate entre direitos humanos e práticas culturais é feito tradicionalmente dentro de três linhas argumentativas, expostas por Amy Gutmann (1993): o universalismo

---

<sup>8</sup> Projeto de lei da câmara n. 119/2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122998>  
Acesso em: 21 jan. 2023.

abrangente, o relativismo cultural e o relativismo político. A essas três linhas, acrescentaremos a exposição da perspectiva do Pluralismo Histórico de Rita Segato (2010), como estratégia frente à questão.

O universalismo abrangente, em suma, pode ser considerado a corrente “[...] para a qual existem princípios morais universais, aplicáveis indistintamente a todas as sociedades, independentemente de suas peculiaridades culturais” (RODRIGUES, 2013, p. 497). Rodrigues, (2013, p. 498) ao estudar Maria Holanda (2008), menciona que o relativismo cultural “procura, em seus próprios termos, contrastar as concepções de vida e de humanidade das cosmologias indígenas e as do “discurso político-jurídico do Ocidente cristão”, defendendo a superação do pensamento jurídico moderno”. Neste entendimento, “[...] as representações indígenas de vida, humanidade, direitos e deveres, bem como as práticas de interdito da vida não poderiam ser legitimamente apreendidos sob uma lógica ocidental, sendo justificáveis em seu contexto social” (RODRIGUES, 2013, p. 498).

No que diz respeito ao relativismo político, Rodrigues, (2013, p. 499) com base nos estudos de Saulo Feitosa (2010), “[...] compreende os povos indígenas como sujeitos coletivos de direito, defendendo uma intervenção bioética extracultural, ou seja, um diálogo entre as coletividades, um exercício de interculturalidade”. Nas palavras do autor, o mais importante é que: “[...] o convencimento de que a deliberação sobre o que fazer cabe exclusivamente ao povo, devendo os “de fora” apenas assegurar-lhe as condições para poder deliberar” (FEITOSA, 2010, p. 101).

Nessa linha, Segato (2010) defende que as comunidades indígenas, enquanto coletivo, necessitam ter autonomia deliberativa, sendo o Estado com o dever de assegurá-la, com base no Pluralismo Histórico:

Em outras palavras, é estrategicamente inviável defender a autonomia em termos de relativismo cultural dentro de um contexto de dominação estatal. Portanto, para defender a autonomia, devemos substituir os argumentos que recorrem ao relativismo e ao direito à diferença por um argumento baseado no que venho chamando de pluralismo histórico. Os sujeitos coletivos em meio a essa pluralidade de percursos históricos são os povos, cada um com autonomia deliberativa interna para produzir seu próprio caminho histórico, mudando ou inovando nas suas práticas, em contato – como sempre estiveram – com as experiências e processos de outros povos. (SEGATO, 2021c, p. 91).

A convocação das comunidades indígenas para opinarem e se posicionarem frente à questão colocada, manejo utilizado por Segato em algumas situações expostas no livro, é algo que desejamos ressaltar como uma estratégia imprescindível. Segato (2021f) reuniu alguns dos principais argumentos das populações indígenas ouvidas sobre o projeto de lei durante a reunião plenária da XI Sessão da Comissão Nacional de Indigenista (CNPI), ocorrida em 2009. Dentre os argumentos mais interessantes e que redimensionam a questão encontram-se os de que “trata-se de uma invenção de um tema; de sua construção e implantação no imaginário nacional e internacional” (SEGATO, 2021c, p. 186), na medida em que “o projeto de lei superdimensiona a questão em termos de sua frequência e sistematicidade nas sociedades indígenas em relação a todas as outras sociedades humanas” (IDEM, p. 186). Além disso, para eles “tendo em vista que as pessoas indígenas fazem parte da nação e o infanticídio já é crime na legislação, uma lei específica *só pode resultar da intenção de criminalizar as pessoas indígenas e gerar desconfiança sobre seus costumes perante o poder público e a sociedade*” (IDEM, p. 185).

Ainda, na leitura de Rodrigues (2013), essa lei ao invés de contribuir com o direito dos povos indígenas, implicitamente manifesta “[...] a preocupação com a atribuição implícita da pecha de cruéis aos povos indígenas, o que acarretaria ainda mais prejuízos à imagem, geralmente estereotipada, dos índios, predominante na sociedade.” (RODRIGUES, 2013, p. 495). Sendo um fato social, o infanticídio indígena “[...] deve ser analisado e compreendido, antes de tudo, sob um prisma antropológico, de modo que as razões de sua prática sejam esclarecidas, antes mesmo de qualquer tentativa de valoração moral concernente a tais condutas” (SANTOS, 2011, p. 16).

É de suma importância compreender o porquê determinada cultura acredita ser necessário tal prática.

O infanticídio seria realizado por motivações tradicionais, que impediriam o reconhecimento de alguns recém-nascidos como capacitados a integrar a comunidade – a maior parte dos relatos faz referência ao nascimento de gêmeos, de filhos de mães solteiras, a más-formações aparentes ou a doenças que dificultam o desenvolvimento da criança (HOLANDA, 2008). (RODRIGUES, 2013, p. 494).

Ademais, de acordo com Segato (2021f), em sociedades como a dos Suruwaha a mortalidade e as ideias sobre a morte divergem muito das sociedades que pautam o tema



a partir de um argumento cristão. Entre os Suruwaha, por exemplo, 7,6% das mortes são causadas por infanticídio e 57,6% por suicídio: “nesse ambiente faz sentido viver quando a vida é agradável, sem sofrimento excessivo para o indivíduo ou para a comunidade. Por isso se pensa que a vida de uma criança nascida com defeitos ou sem pai para colaborar com a mãe em sua proteção será pesada demais para ser vivida” (SEGATO, 2021f, p. 177).

Em relação às mães indígenas, evidenciamos que, mesmo com a superação de teorias e práticas assimilacionistas e integracionistas nas leis, a sociedade persiste a ‘tutela’ dos povos indígenas, não considerando a autonomia destes. Os padrões eurocêntricos e sexistas buscam impor ordens, sem considerar as especificidades dos grupos “dominados”.

Em consonância com o exposto por Segato em sua obra, não defendemos aqui um relativismo frente a essas questões<sup>9</sup>. Levantaremos algumas questões a serem consideradas nesse debate, partindo de uma perspectiva que considera o pluralismo histórico e que valoriza a participação da própria comunidade na elaboração das leis que a regem.

Em primeiro lugar, a condução de proposta de lei na forma sob a qual se estruturou a demanda da P.L 1057/2007, repercute no fato de que diferentes sociedades indígenas são reduzidas sob a alcunha geral de “indígenas”, sendo que nem todas as sociedades indígenas realizam ou já realizaram o infanticídio como uma prática cultural. Há também, como exposto por Segato (2021c), uma redução da prática a um “fenômeno bárbaro”, sem que seja empreendida uma tentativa de compreensão antropológica daquele fenômeno dentro de determinada sociedade (o que ocorre quando se dá uma imposição de uma lógica ocidental e regida por uma religião cristã normativa às sociedades indígenas que concebem a morte de uma outra forma). Um terceiro eixo, diz respeito à baixa incidência e excepcionalidade da ocorrência de infanticídio nas sociedades indígenas no geral, principalmente, quando considerada uma extinção progressiva da prática em sociedades que a realizavam nas últimas décadas. A baixa

---

<sup>9</sup> Segato (2006) sublinha que antropólogos devem (re)pensar ou até mesmo rever a compreensão do relativismo, que em muitos casos é conceituado de modo simplista, tendo em vista que as visões de um mesmo povo indígena podem divergir nas crenças e valores internos.

ocorrência do infanticídio na atualidade, somada ao argumento muito racional apresentado pelos próprios representantes indígenas na CNPI em 2009 de que o assassinato (assim como o infanticídio) já são punidos por lei, nos leva a concordar que uma legislação que versa sobre tal tema tende a criminalizar e a discriminar a população indígena ao criar uma legislação paralela para algo que também ocorre (e já é criminalizado) na população em geral.

Nota-se, portanto, que o interesse na elaboração de tal legislação não parece ser o de genuinamente salvaguardar os direitos das crianças indígenas (algo que também defendemos), visto que, como relatado pelas comunidades em contato com Segato: a prática do infanticídio é inexistente em muitas comunidades indígenas atualmente; em muita das culturas indígenas ela inclusive, nunca, foi praticada; e o crime já é algo previsto em lei.

A argumentação de Segato nos leva a concordar que a proposta da legislação parece ser criminalizar a população indígena ao superdimensionar e a generalizar uma prática que não é a regra, mas que ocorre em alguns casos isolados. O olhar colonial, a partir de uma ideia de civilidade importada, leva a crer que as comunidades indígenas em geral praticam o infanticídio, que essa é uma prática comum e corriqueira, no entanto, com base nos estudos ora analisados, sabemos que isso não é verdade. O fato da legislação *sobre* os povos originários ser discutida a partir de uma deturpação do que realmente se *sucede* nessas comunidades, sem que eles fossem *efetivamente ouvidos*, nos leva a salientar o quanto ainda é vigente o processo de colonização e espoliação dessas comunidades.

Acreditamos e defendemos que a conscientização por meio da educação e, com base na colonialidade do poder, poderão contribuir com o movimento de informar a população e possibilitar a reflexão/opinião baseada mais na realidade dos povos originários do que em crenças e dogmatismos coloniais. Dessa forma, seria possível caminhar em direção à uma educação efetivamente colonial, na medida em que esta forneceria instrumentos de informação e questionamento frente a legislações e práticas coloniais/eurocêtricas, que são largamente aceitas e nem ao menos passíveis de questionamento ou reflexão quando em um contexto de desinformação.

## Considerações finais

Ao iniciar este estudo, tivemos como objetivo evidenciar a perspectiva da Colonialidade do Poder como meio para superar/diminuir a desigualdade racial e de gênero, bem como, delinear as contribuições desta para os temas relativos à infância indígena no Brasil. Com base no que fora exposto, podemos evidenciar que, a Colonialidade do Poder em consonância com a Educação da sociedade brasileira, apresentam-se como possibilidades de se (re)pensar teorias e práticas do patriarcado de alta intensidade, proporcionando mais poder político para as mulheres e crianças, por exemplo. Com isso, será possível pensar e realizar o “Giro Decolonial” para reconstruir o presente e o futuro, com base em uma releitura do passado.

Identificamos o quão urgente é descentralizar o debate sobre políticas públicas e as decisões concernentes aos povos minoritários, que usualmente são deliberadas por homens, brancos, de classe alta e da população urbana. Questiona-se a preponderância de ideologias eurocêntricas na condução e elaboração de políticas governamentais e ações dirigidas às sociedades indígenas e populações minoritárias, na medida em que estas que são propagadas como um eixo condutor, e são consideradas como verdades absolutas e superiores aos saberes da população visada pela legislação. Defende-se a concessão do poder político e da inclusão das sociedades indígenas e de populações marginalizadas na elaboração das leis e ações que lhes dizem respeito, o que se acredita poder contribuir para que eles se tornem protagonistas dos saberes e conhecimentos acumulados historicamente em nossa sociedade.

Como visto a partir da perspectiva de Segato, com base na reflexão sobre o conceito de gênero, durante a colonização deu-se a transformação daquilo que era um patriarcado de baixa intensidade em um patriarcado de alta intensidade e de letalidade. As desigualdades de gênero (e supõe-se aqui que também a relação entre as comunidades com suas crianças) foram invadidas por uma lógica que lhes era alheia, estabelecendo mecanismos relacionais europeus, o que ocasionou um aumento da violência e perverteu hierarquias já estabelecidas, como as etárias e de gênero, tornando essas relações mais letais.

Dessa forma, utilizou-se a reflexão sobre a potencialização dessas hierarquias, que repercutiu em um entroncamento de patriarcados pós-colonização, para refletir sobre um outro eixo (a infância) que também compreende a discussão sobre gênero. Atualmente, por exemplo, vê-se que bebês indígenas e crianças indígenas são retirados de suas famílias e do contexto de sua sociedade pelos cuidados que lhe são dispensados não condizerem com os recomendados pela sociedade *branca* (não indígena) - este é um dos exemplos listados por Segato a partir de uma lista elaborada em conjunto com mulheres de diferentes sociedades indígenas sobre a violência sofrida (SEGATO, 2021d).

Em suma, enfatizamos ainda a importância do diálogo e a construção de políticas que respeitem e valorizem os direitos dos povos subalternizados socialmente, de modo a incluí-los nesse processo ao invés da mera imposição de deliberações que lhe são externas e definidas por normativas europeias/ocidentais.

## Referências

FEITOSA, Saulo Ferreira. *Pluralismo moral e direito à vida: apontamentos bioéticos sobre a prática do infanticídio em comunidades indígenas no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6639> Acesso em: 16 jan. 2023.

GUTMANN, Amy. The challenge of multiculturalism in political ethics. *Philosophy and Public Affairs*. Princeton, NJ, v. 22, n. 3, July 1993, p. 171-206.

HOLANDA, Marianna Assunção Figueiredo. *Quem são os humanos dos direitos? Sobre a criminalização do infanticídio indígena*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5515> Acesso em: 20 jan. 2023.

LACERDA, Rosane Freire. *Diferença não é incapacidade: gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3545> Acesso em: 10 jan. 2023.

LUGONES, María. *Towards a decolonial feminism*. *Hypatia*, 25(4), 742 – 759. 2010.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas [trad. de Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. *African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms*]. *CODESRIA Gender Series*. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004, p. 1-8 por Juliana Araújo Lopes.

OYÈWÚMI, Oyèrónké. Family bonds/Conceptual Binds: African notes on Feminist Epistemologies. *Signs*, Vol. 25, No. 4, Feminisms at a Millennium (Summer, 2000), p. 1093-1098. Tradução para uso didático por Aline Matos da Rocha.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Contextualizaciones Latinoamericanas*, 3(5), 1 – 34. 2011. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140506032333/eje1-7.pdf> Acesso em: 10 jan. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In E. Lander (Org.), *A colonialidade do saber eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas* (p. 227 – 278). Buenos Aires: Clacso. 2005.

RODRIGUES, Guilherme Scotti. *Direitos Humanos e multiculturalismo: o debate sobre o infanticídio indígena no Brasil*. Revista Jurídica da Presidência, v. 15, n. 106, p. 489-515, 2013. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/138> Acesso em: 15 jan. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Por uma concepção multicultural de direitos humanos” In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Reconhecer para libertar: Os Caminhos do Cosmopolitismo Multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 427 – 461. 2003.

SANTOS, Natália de França. O infanticídio indígena no Brasil: o universalismo dos direitos humanos em face do relativismo cultural. *Derecho y cambio social*, v. 8, n. 25, p. 1, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5497970.pdf> Acesso em: 15 jan. 2023.

SEGATO, Rita. Anibal Quijano e a perspectiva da colonialidade do poder. In: SEGATO, Rita. *Crítica da Colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. (Trabalho Original publicado em 2013) (p. 43– 83). Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo. 2021b.

SEGATO, Rita. Gênero e Colonialidade: do patriarcado comitário de baixa intensidade ao patriarcado colonial-moderno de alta intensidade. In: SEGATO, Rita. *Crítica da Colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. (Trabalho Original publicado em 2013) (p. 85 - 120). Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo. 2021c.

SEGATO, Rita. Introdução – Colonialidade do poder e antropologia por demanda. In: SEGATO, Rita. *Crítica da Colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. (Trabalho Original publicado em 2013) (p. 13 – 42). Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo. 2021<sup>a</sup>.

SEGATO, Rita. O Sexo e a norma: frente estatal-empresarial-midiática-cristã. In: SEGATO, Rita. *Crítica da Colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. (Trabalho Original publicado em 2013) (p. 121 - 64). Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo. 2021d.

SEGATO, Rita. Os rios profundos da raça latino-americana. In: SEGATO, Rita. *Crítica da Colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. (Trabalho Original publicado em 2013) (p. 247 - 86). Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo. 2021e.

SEGATO, Rita. Que cada povo teça os fios da sua história: um diálogo tenso com a colonialidade legislativa dos “salvadores da infância indígena”. In: SEGATO, Rita. *Crítica da Colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. (p. 165 - 210). Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo. 2021f.

WASSMANDORF, Marina. Lis. Feminismos de/pós coloniais sob rasura: as perspectivas de gênero e patriarcado de María Lugones, Rita Segato e Julieta Paredes. In: *Anais - Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress*. Florianópolis. 2017.

#### **Como referenciar este artigo:**

NEDER, Kaira; SANTINO, Fernando Schindwein. Reflexões sobre gênero, eurocentrismo e infância indígena na perspectiva da "colonialidade do poder". *D'Generus: Revista de Estudos Feministas e de Gênero*. Pelotas: UFPel. v. 02, n. 01, p. 000-000, 2023. ISSN: 2764-9938. DOI: XXXXXX